



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0459/2022

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2022.

Processo nº 5002764-79.2022.4.02.5117

Ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Federal de São Gonçalo**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **procedimento cirúrgico**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento do Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto (Evento 7, ANEXO2, Páginas 1 e 2), emitido em 22 de abril de 2022, pelo médico [REDACTED] a Autora, 57 anos, foi internada nesta unidade em 21/03/2022, com diagnóstico de **fratura patológica** em terço proximal do fêmur direito (de provável origem metastática), **dor** em membro inferior direito e relato de **perda de peso (10kg) em curto prazo de tempo**, além de referir presença de **lesão tumoral ulcerada ao nível da mama “QSD”** (quadrante superior esquerdo). Foi liberada para avaliação ambulatorial no INTO (Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia), que foi realizada em 12/04/2022, na qual foi aberto prontuário nesta unidade sob o número 376405. A Autora permanece internada, aguardando remoção para o INTO, para provável **fixação da fratura**. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **S72.3 - Fratura da diáfise do fêmur; M84.4 - Fratura patológica não classificada em outra parte**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **fratura** é a lesão traumática associada à solução de continuidade do osso. Nesses casos com frequência se faz necessária a reabilitação física e profissional dos traumatizados¹. São decorrentes tanto de traumas quanto da diminuição da resistência do osso. O trauma depende dos fatores relacionados à queda e à força do impacto, enquanto que a resistência dependerá tanto da densidade (quantidade de massa óssea), quanto de sua qualidade². O tratamento das **fraturas patológicas** deve considerar não somente a lesão do tecido ósseo, mas também a patologia associada, havendo ainda outras implicações de ordem técnica. É por isso mais complexo e elaborado, quando comparado ao tratamento das fraturas que ocorrem em tecido ósseo sadio³.
2. **Metástases** (provável doença da Autora) são caracterizadas por locais de invasão tumoral, fora do sítio primário. Os cânceres metastáticos compreendem o maior grupo de tumores hepáticos malignos. A maioria é proveniente da semeadura de origem vascular⁴.
3. **Perda de peso (perda ponderal)** é importante causa de internação hospitalar, pois pode fazer parte do quadro clínico de doenças sistêmicas avançadas, simbolizar primeiro sintoma de malignidade ou manifestação de doenças psiquiátricas. Independente da causa de base há correlação entre perda de peso e aumento da morbimortalidade. Perda de peso significativa (perda ponderal) pode ser definida como perda maior que 5,0% do peso habitual no período de seis a 12 meses (síndrome consumptiva). As principais causas de perda de peso isolada são: câncer, distúrbios psiquiátricos, doenças do aparelho digestório, endocrinopatias, afecções reumáticas, infecções e origem indeterminada⁵.
4. As **lesões mamárias incomuns** incluem doenças sistêmicas (doença vascular do colágeno, vasculite, hiperparatireoidismo), tumores benignos (hamartoma, fibromatose, tumor de células granulares e tumor filóide), doenças malignas (linfoma, sarcoma, carcinosarcoma,

¹ FERNANDES, J. H. M. Semiologia Ortopédica Pericial. 2ª Versão do Hipertexto. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: < http://www.ufrgs.br/semiologiaortopedica/Modulo_20.pdf >. Acesso em: 20 mai. 2022.

² PLAPLER, P.G. Osteoporose. In: LIANZA, S. Medicina de Reabilitação. Editora Guanabara Koogan, 4ª edição. Rio de Janeiro, 2007.

³ DELFINO, H. L. A. Et al. Revista Brasileira de ortopedia. Tratamento das fraturas patológicas. Rev Bras Ortop. 1996;31(2). Disponível em: < <https://www.rbo.org.br/detalhes/601/pt-BR/tratamento-das-fraturas-patologicas> >. Acesso em: 20 mai. 2022.

⁴ NETO, O. C. L. F. Metástases Hepáticas: Abordagem Atual. Jornal Brasileiro de Medicina. N 29. vol. 102, março/abril, 2014. Hepatologia. Disponível em: < <http://files.bvs.br/upload/S/0047-2077/2014/v102n2/a4192.pdf> >. Acesso em: 20 mai. 2022.

⁵ PINHEIRO, K. M. K. Et al. Investigação de síndrome consumptiva. Arquivo Médico dos Hospitais da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, 2011. Disponível em: < <http://docplayer.com.br/5890884-Investigacao-de-sindrome-consumptiva.html> >. Acesso em: 20 mai. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

carcinoma adenóide cístico) ou doenças metastáticas (melanoma, linfoma, sarcoma, carcinoma do pulmão, estômago, ovário e células renais), entre outras⁶.

5. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A **dor** aguda ou **crônica**, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em **dor crônica** não oncológica, preconizado pela taxonomia da "International Association for Study Pain" (IASP), é a duração de seis meses⁷.

DO PLEITO

1. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas⁸.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **fratura patológica da diáfise do fêmur** (de provável origem metastática) (Evento 7, ANEXO2, Páginas 1 e 2), solicitando o fornecimento de **procedimento cirúrgico** (Evento 1, INIC1, Página 10).

2. Salienta-se que, embora em documento médico (Evento 7, ANEXO2, Página 1) tenha sido descrito que a Autora apresenta fratura patológica "*de provável origem metastática*", com relato de "*presença de lesão tumoral ulcerada ao nível da mama direita*", não consta solicitação de avaliação oncológica. Assim, serão prestados esclarecimento acerca da indicação médica mencionada neste documento, a saber, **atendimento ortopédico** (provável fixação da fratura).

3. Informa-se que o **atendimento ortopédico está indicado** ao manejo do quadro clínico da Autora - **fratura patológica da diáfise do fêmur** (Evento 7, ANEXO2, Páginas 1 e 2). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, tratamento cirúrgico de fratura da diáfise do fêmur, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 04.08.05.051-9, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

4. Destaca-se que, por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista (ortopedista e/ou oncologista), poderá ser definido o tipo de tratamento mais adequado ao caso da Autora.

⁶ Scielo, DUARTE, R. D. Et al. Lesões Mamárias Incomuns: Ensaio Iconográfico. Radiol. Bras. 2005; 38(5): 371-376. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rb/a/ZmTwsWLbNvqLsWm4rbPjsKM/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 20 mai. 2022.

⁷ KRELING, M.C.G.D; DA CRUZ, D.A.L.M; PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v.59, n.4, p. 509-513, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a07v59n4.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2022.

⁸ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxisl660.exe/decsserver/?lslsScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ortopedia>. Acesso em: 20 mai. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

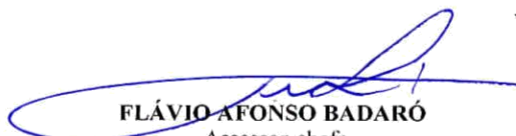
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.
6. Desta forma, destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 e CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 (ANEXO)⁹, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
7. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹⁰.
8. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o Sistema Estadual de Regulação – SER, onde foi identificada **solicitação de internação**, inserida em 25/03/2022, pelo Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto, para tratamento de **tratamento cirúrgico de fratura da diáfise do fêmur**, com situação de leito já **reservado**, unidade executora no INTO (ANEXO II).
9. Assim, entende-se que **a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada e que o processo regulatório está em curso**.
10. Cabe destacar que em consulta ao site do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO), através do número de prontuário (376405) informado em documento médico (Evento 7, ANEXO2, Página 1) não foi localizado cadastro da Autora em fila de espera para procedimento cirúrgico (Anexo III)¹¹.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**RAMIRO MARCELINO
RODRIGUES DA SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5


FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

VIRGINIA GOMES DA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

⁹ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 20 mai. 2022.

¹⁰ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2022.

¹¹ Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTO. Lista de Espera para Cirurgia. Disponível em: <<https://sistemas.into.saude.gov.br/internet/fila/resultado.aspx?p=376405>>. Acesso em: 20 mai. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO

REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
INTO	2273276	Centro de Refer.		
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU
STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.				
STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.				
STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.				



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Histórico Paciente

Pesquisar **Filtros**

Parâmetro para Consulta

Período da Solicitação 20/05/2021 à 20/05/2022

Nome Paciente

CNS 700007201617103

CPF

Município do Paciente -- Todos --

Unidade Solicitante

Unidade Executora

Pesquisar

Solicitações

ID	Tipo de Solicitação	Data	Paciente	DT. Nasc.	Nome da Mãe	Município Paciente	CNS	Executora	Município Executora	Situação	Central Regulacao	Solicitante	Procedimento
3487412	Solicitação de Internação	07.31.201903022	VALDALISA DE OLIVEIRA RODRIGUES	10/02/1965	JOSEFA ZELIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	SÃO GONÇALO	700007201617103	MS INSTIT. NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD - INTO (RIO DE JANEIRO)	RIO DE JANEIRO	Reservado	Central Regulacao Estadual	PRONTO SOCORRO CENTRAL DR. ARMANDO GOMES DE SA-COUTO	EXAMINACAO E TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA C/CLIFISE DO FEMUR



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO III

[Ir para o conteúdo](#) [Ir para o menu](#) [Ir para a busca](#) [Ir para o rodapé](#)

ACESSIBILIDADE | ALTO CONTRASTE | MAPA DO SITE

**Instituto Nacional de
Traumatologia e Ortopedia**
MINISTÉRIO DA SAÚDE

Busca no portal

[f](#) [i](#) [v](#)

[Perguntas Frequentes](#) | [Central de Atendimento](#) | [Área de Imprensa](#) | [Webmail e Extranet](#)



Prontuário inválido ou não cadastrado na lista de espera.

Digite o Nº do Prontuário

376405

Buscar

